

11.643.096/0001-22

MYLAN LABORATÓRIOS LTDA.
Est. Lourival Martins Beda, 1118
Donana - CEP: 28.110-000
Campos dos Goytacazes - RJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 57/2018

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

A empresa Mylan Laboratórios com sede em Campos dos Goytacazes, na Estrada Lourival Martins Beda, 1118, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.096/0001-22, vem, por intermédio de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 8.666/93, TEMPESTIVAMENTE, em face da publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2018, apresentar **IMPUGNAÇÃO** com o fito de ver reformado edital no tocante à exigência ilegal e ilegítima, rechaçada nesta peça, para, finalmente, confirmar a manifestante como participante do certame em questão, motivo pelo qual passa a aduzir suas razões:

- I -

DOS FATOS

Trata-se de licitação, realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGITRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de material de consumo de Saúde (Medicamentos), os itens 213, 214 e 215 Enoxaparina Sódica 20MG, 40MG e 60MG.

Ao analisar as condições para participação no processo licitatório em evidência, a Impugnante se deparou com a exigência formulada no item 2.4 INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

2.4.14. Itens 213, 214 e 215 - Enoxaparina 20mg/0,2mL, 40mg/0,4mL e 60mg/0,6mL Seringa Preenchida. Deverão ser oferecidos na apresentação que possua trava de proteção, de acordo com a NR 32 do Ministério do Trabalho, que entrou em vigor em 18/11/2010. Deverão ter indicação em bula para tratamento da trombose venosa, profilaxia do tromboembolismo e no tratamento do infarto agudo do miocárdio com elevação do segmento ST, conforme parecer do chefe da Cardiologia do HFA (Parte nº 32/2015 - SAMED).


III

Sucedede que, o Edital sob impugnação está com exigência que está DIRECIONANDO o pregão, sem amparo em qualquer norma legal ou infra legal, fato este que importa em verdadeira ilegalidade e inconstitucionalidade, além de afrontar aos princípios basilares da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado a seguir:

- II -

AS RAZÕES DA REFORMA

(i) Das indicações em Bula

O edital generaliza as apresentações solicitadas para o Tratamento da Trombose Venosa Profunda já instalada e o Tratamento do infarto agudo do miocárdio com elevação do segmento ST com a Profilaxia do Tromboembolismo Venoso. Isto impede a participação de outras marcas que atendem perfeitamente as indicações de Profilaxia e tratamento da Trombose Venosa Profunda.

Incluir a indicação do tratamento do infarto agudo do miocárdio com elevação do segmento St às apresentações destinadas à profilaxia significa direcionar o edital para somente uma marca que possui esta indicação em bula.

Adiante vamos observar cientificamente, como consta na bula da Enoxaparina, as diferenças técnicas existentes entre as apresentações para que sejam adequadas às indicações propostas. Isto deixa claro que o descritivo não pode ser generalizado.

Observando as descrições das indicações em bula vemos a real possibilidade de participação neste pregão.

As apresentações 20MG (0,2ML) e 40MG (0,4ML) são destinadas à **profilaxia** de:

. Profilaxia do tromboembolismo venoso e recidivas associados a cirurgia ortopédica ou à cirurgia geral;

. Profilaxia do tromboembolismo venoso e recidiva em pacientes acamados, devido a doenças agudas, incluindo insuficiência cardíaca, insuficiência respiratória, infecções graves e doenças reumáticas;

. Vale destacar que estas seringas são preenchidas, prontas para uso, dose única diária e não são graduadas.

As Apresentações 60MG (0,6ML) e 80MG (0,8ML) são destinadas a:

. Prevenção da coagulação do circuito de circulação extracorpórea durante a hemodiálise;

. Tratamento da trombose venosa já estabelecida;

. Tratamento da Angina instável e infarto do miocárdio sem onda Q, administrado concomitantemente à ácido acetilsalicílico.

. Vale destacar que estas seringas são preenchidas e graduadas para que a dose seja adequada ao peso corpóreo do paciente.

Diante das evidências acima citadas, vale ressaltar que, generalizar como está no edital, profilaxia com tratamento do Iam com onda Q, irá restringir o caráter competitivo do certame, impossibilitando duelos de preços, causando uma inexorável ruptura dos princípios basilares do sistema concorrencial.

“É absolutamente ilegal o edital que descreve com detalhes o objeto da licitação, fazendo com que apenas uma marca possa atender o pedido. Tal condição compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório, ferindo assim, o disposto no inciso I, 1º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93. ”

CONCLUSÃO

A EMPRESA MYLAN LABORATÓRIOS na qualidade de empresa idônea tem como princípios basilares de sua operacionalidade, o respeito à vida, aos seus clientes, sendo necessária e incontroversa a ciência integral de fatos relacionados aos seus medicamentos adquiridos pelos Órgãos Públicos, para atender a população em que não haja em qualquer tempo falta de acompanhamento diligente a estes.

Outro fato de extrema relevância, diz respeito ao interesse público na obtenção de serviços e produtos mais vantajosos economicamente.

Esse entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Diante disto, a exigência desnecessária ou simplesmente em excesso, sem exigência legal, acaba por ocasionar direcionamento a apenas um produto, restringindo e frustrando, assim, o caráter competitivo do Processo Licitatório e a própria modalidade PREGÃO.

De acordo com o 1º inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

- I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*



Não restam dúvidas que a exigência editalícia não tem amparo legal por qualquer norma jurídica, restringindo o caráter competitivo do certame e da essência da própria modalidade, o que acarretará em prejuízo a Administração Pública e violação a legislação vigente.

- III -

DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitamos a essa Comissão de Licitação que se digne de julgar PROCEDENTE in totum a presente impugnação, para fins de reformar o edital, por cada uma das indicações terapêuticas expostas.

E faça cumprir o previsto na Lei nº 8666/93, e, dando provimento a Impugnação interposto pela, em razão das considerações aqui tecidas.

Nestes Termos

P. Deferimento

Serra, 22/11/2018.



Antonio Carlos da Silva Splitter
Supervisor de Licitação
CPF: 080.914.187-60

11.643.096/0001-22
MYLAN LABORATÓRIOS LTDA.
Est. Lourival Martins Beda, 1118
Donana - CEP: 28.110-000
Campos dos Goytacazes - RJ